

Publicado por:  
Adrian Fabricio Gonçalves  
Código Identificador:133612F7

**LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO 85/2021**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 85/2021  
Pregão Presencial nº 43/2021  
Objeto: Aquisição de materiais de copa cozinha, higiene e limpeza para administração.  
Contratada: PLANALTO CLEAN MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ nº 24.413.415/0001-55.  
Valor: R\$ 23.041,00 (vinte e três mil e quarenta e um reais) referido ao Lote-1, Itens: 1,2,3,6,8,9,11,15,24,29.  
Dotação orçamentária: 05.01.0412201402.008-33.90.30-34 e 33.90.30.22-713.  
Data de Assinatura: 27/05/2021,  
Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:  
Adrian Fabricio Gonçalves  
Código Identificador:55FA6ADF

**LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO 84/2021**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 84/2021  
Pregão Presencial nº 43/2021  
Objeto: Aquisição de materiais de copa cozinha, higiene e limpeza para administração.  
Contratada: SUPERMERCADO CICONATO LTDA-ME, CNPJ nº 14.313.427/0001-54.  
Valor: R\$ 24.683,45 (vinte e quatro mil seiscentos e oitenta e três reais e quarenta e cinco centavos) referido ao Lote-1, Itens: 4,5,7,10,12,13,14,16,17,18,19,20,21,22, 23,25,26,27,28.  
Dotação orçamentária: 05.01.0412201402.008-33.90.30-34 e 33.90.30.22-713.  
Data de Assinatura: 27/05/2021,  
Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:  
Adrian Fabricio Gonçalves  
Código Identificador:56D591D7

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO Nº 055 - MEDIDAS RESTRITIVAS COVID**

**DECRETO Nº 055, DE 27 DE MAIO DE 2021.**

Reforça as medidas restritivas municipais para o enfrentamento ao COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e:  
**CONSIDERANDO** o teor dos Decretos Municipais nº 09,10,11,12,14,15,16,20 de 2020 e 002, 012, 013, 014, 016, 020, 030,033,037,039,043,046 e 051 de 2021;  
**CONSIDERANDO** o interesse público envolvido no combate à Infecção Humana pelo COVID-19 e a necessidade de que o município, através de seus servidores, possa prestar as atividades fins e meio a coletividade;  
**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº4942 de 30/06/2020 do Governo do Paraná.  
**CONSIDERANDO** o Protocolo nº 363/2021 do Departamento de Saúde do Município.  
**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 6.983 de 26/02/2021 do Governo do Paraná.

**DECRETA**

Art. 1.º Adota medidas complementares em âmbito municipal para o enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da infecção humana pela COVID-19, no período de 28 de maio a 18 de junho de 2021.

§ 1.º As medidas adotadas nesse Decreto seguem algumas das deliberações do Comitê Municipal de Enfrentamento da COVID-19.

I - Todas as reuniões de órgãos públicos ou particulares de âmbito Profissional devem ser realizadas virtualmente, através de plataformas específicas;

II - Quando imprescindíveis, as reuniões profissionais presenciais devem ocorrer com no máximo 25 (vinte e cinco) pessoas, desde que seja possível o afastamento físico de 2 (dois) metros entre elas, e respeitadas todas as demais medidas de prevenção e controle da COVID-19.

Art. 2.º Fica proibido realização de festas familiares ou similares no período de validade deste Decreto.

Art. 3.º OS SERVIÇOS DE SALÃO DE BELEZA devem abrir das 8h às 20 horas, com horários agendados, podendo atender um cliente por horário, não sendo permitido que os clientes esperem dentro do local. Deverá ser aferida a temperatura, usado na entrada álcool em gel e obrigatória a utilização de máscara.

OS SERVIÇOS DE ACADEMIA deverão ser aferida a temperatura do aluno na entrada, higienizar as mãos com álcool, entrega do kit higiene, para cada aluno, contendo um frasco spray tipo borrifador com álcool líquido 70% e um pedaço de toalha descartável de no mínimo 20cm por 20cm, que será obrigatório ao aluno usar para desinfecção dos aparelhos e equipamentos antes e após a utilização dos mesmos, após o uso o borrifador deve ser entregue na recepção e a toalha descartável ser jogada no lixo (recipiente este disponibilizado próximo a saída de forma bem visível aos alunos); o número de alunos deverá ser de 30% da capacidade respeitando o distanciamento de 2 metros, horário de funcionamento das 6 horas às 20 horas.

OS SERVIÇOS DE LOJA deverão realizar o horário das 8 horas às 20 horas, respeitando a capacidade de 30%, mantendo o distanciamento de 2 metros por pessoa, sendo indispensável o uso de álcool em gel na entrada, aferição de temperatura, e uso de máscara.

ATIVIDADES RELIGIOSAS deverão utilizar 30% da capacidade, respeitando o distanciamento de 2 metros, utilização de máscaras, álcool gel na entrada e aferição de temperatura;

ATIVIDADES DE BARES manterem distanciamento social, horário das 8 horas às 20 horas de segunda a sábado, sendo indispensável o uso de álcool em gel na entrada, aferição de temperatura, e uso de máscara;

Art. 4.º OS SERVIÇOS DE LANCHONETES E RESTAURANTES poderão atender de segunda a sábado horário das 8 horas até às 20 horas, entregas delivery, Drive-thru e Take away (retirada) até as 20 horas, de segunda à domingo, deverão respeitar o distanciamento social, sendo indispensável o uso de álcool em gel na entrada, aferição de temperatura, e uso de máscara, podendo o proprietário ter seu alvará de licença cassado caso descumpra a medida.

Art. 5.º O FUNCIONAMENTO DE MERCADOS, SUPERMERCADO E OUTROS SERVIÇOS CONSIDERADOS ESSENCIAIS (farmácias, postos de coleta da área de saúde, Clínicas de assistência à saúde, padarias, postos de combustíveis, agropecuária, material de construção), respeitadas todas as demais medidas de prevenção e controle da COVID-19, deverão diminuir a capacidade para 30%, respeitando o distanciamento social, distribuindo senhas na entrada para controlar o número de pessoas no estabelecimento; realizar constantemente a limpeza nos carrinhos e cesta antes do cliente utilizar, realizar a higienização das mãos dos clientes na entrada do estabelecimento com álcool gel 70%; aferir a temperatura dos clientes na entrada dos estabelecimentos com termômetro infravermelho sem contato, podendo o proprietário ter seu alvará de licença cassado caso descumpra a medida.

§ 1.º O horário de funcionamento dos comércios/estabelecimentos autorizados por esse decreto será das 06h00 até as 20h00 (serviços considerados essenciais);

Art. 6.º Fica instituído o toque de recolher no âmbito do Município de Porto Amazonas, consistente na restrição de locomoção noturna, vedado a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, no período compreendido